

CONTRATO Nº 853/2026

Processo nº AGSUS.001860/2026-16

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A EMPRESA **FORD
MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.470.727/0041-18, estabelecida à Rodovia Governador Mario Covas, 3255, Padre Mathias, Cariacica/ES, neste ato representada pelos Senhores

doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 26/2026, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 25 (vinte e cinco) ambulâncias Tipo A (Remoção Simples), novas, zero quilômetro, adaptadas sobre base veicular tipo pick-up 4x4, com motorização a diesel, nos termos do Edital de Pregão nº 26/2026 e do Processo SEI AGSUS.001860/2026-16, consistentes em:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca/Modelo	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1. CARACTERÍSTICAS GERAIS E BASE VEICULAR Veículo automotor novo, zero quilômetro (0 km), tipo pick-up cabine simples, tração 4x4, motorização diesel, de fabricação/modelo correspondente ao ano da contratação ou superior, com chassi compatível com transporte de carga, passageiros e adaptação para ambulância. O veículo deverá ser adaptado com implementação de célula sanitária tipo baú para Ambulância Tipo A (Remoção Simples), destinada ao transporte de pacientes sem risco de vida, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, ABNT NBR 14561, normas da ANVISA e resoluções do CONTRAN. Capacidade mínima de carga compatível com a	FORD RANGER XL 2.0 CH Diesel 4x4 AT 2026/2027	UNIDADE	25	R\$ 302.000,00	R\$ 7.550.000,00

transformação, recomendando-se, no mínimo, 1.100 kg.

Requisitos mínimos do chassi:

Motorização diesel, potência mínima de 170 cv e torque mínimo de 35 kgfm;
Cilindrada mínima: ≥ 2.0 L;
Tração 4x4 com reduzida;
Direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletroassistida);
Sistema de alimentação: injeção eletrônica ou similar;
Transmissão automática ou manual;
Comprimento total mínimo do veículo (base veicular): mínimo de 4.900 mm;
Distância entre eixos mínima: mínimo de 2.950 mm;
Vão livre do solo mínimo de 200 mm;
Capacidade mínima do tanque de combustível: ≥ 65 litros.
Segurança veicular:

Airbags frontais;
Freios ABS com EBD;
Controle eletrônico de estabilidade (ESC);
Controle de tração;
Assistente de partida em rampa;
Suspensão reforçada, dimensionada para suportar o peso da célula sanitária e da carga útil.
Proteção e uso em área rural:
Protetor de cárter;
Protetor frontal (para-choque ou quebra-mato homologado).

2. CÉLULA SANITÁRIA (IMPLEMENTAÇÃO)

A adaptação deverá consistir em módulo assistencial (baú) acoplado ao chassi, projetado para transporte seguro de paciente em maca.
Estrutura e dimensões:

Estrutura do Módulo Assistencial (Baú): deverá ser construída em estrutura metálica de alumínio em perfil tubular com espessura mínima de 2,0mm;
Capacidade volumétrica mínima de 5,5 m³;
Altura interna mínima de 1.250 mm;
Proteção Contra Impactos de Capotagem (ROPS);
Vedação contra poeira, água e intempéries.

Revestimentos e acabamento:

Superfícies internas laváveis, impermeáveis e resistentes à desinfecção;
Piso em compensado naval com revestimento vinílico antiderrapante;
Jogo de tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes

apoiarem os pés;
Cantos arredondados e rodapé elevado.

Mobiliário interno:

Banco lateral tipo baú, impermeável e lavável;
Assento para profissional na cabeceira da maca com cinto de segurança;
Armários com acabamento lavável e puxadores embutidos.

3. SISTEMAS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS

Sistema elétrico:

Sistema original do veículo preservado;
Bateria auxiliar mínima de 100 Ah;
Alternador mínimo de 120 A;
Inversor de tensão (12V para 110/220V) com potência mínima de 1.000 W e onda senoidal pura;
Circuitos independentes para o compartimento assistencial.

Painel e tomadas:

Mínimo de 4 tomadas (2 em 110V e 2 em 12V).
Interruptores com iluminação indicativa.

Iluminação:

Iluminação natural e artificial em LED.
Foco direcionado para a maca.

Climatização:

Sistema de ar-condicionado independente no compartimento assistencial;
Capacidade mínima de 20.000 BTUs;
com tecnologia de ionização radiante (LED UV-C);
Sistema de ventilação e aquecimento conforme NBR 14561.

Sistema de oxigênio:

Rede canalizada com cilindro fixo;
Fluxômetro, aspirador e umidificador;
Sistema portátil complementar.

Maca:

Tipo retrátil ou biarticulada em duralumínio;
Comprimento mínimo de 1.800 mm;
Elevação do tronco de no mínimo 45°;
Colchonete impermeável e cintos de segurança.

4. SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

Barra sinalizadora frontal em

LED; Sinalizadores auxiliares frontais e traseiros; Sirene eletrônica com no mínimo 3 tons; Sistema de megafone; Câmera e alarme sonoro de ré; Iluminação externa de apoio. 5. PADRONIZAÇÃO VISUAL E ACABAMENTO Aplicação de identidade visual institucional (SUS e demais grafismos); Aplicação de verniz protetor sobre a adesivação; Materiais resistentes à radiação UV, poeira e intempéries. 6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E REGULARIZAÇÃO Veículo entregue em perfeitas condições de uso; Quilometragem máxima de até 50 km; Tanque de combustível abastecido; Regularização como ambulância junto aos órgãos competentes (CAT/CSV, quando aplicável). 7. GARANTIA A garantia da base veicular deverá observar o prazo e as condições previstas no manual do fabricante, condicionada ao cumprimento das revisões obrigatórias. Para a transformação (célula sanitária e equipamentos fixos), a garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, prevalecendo o maior prazo previsto pelo fabricante ou pela CONTRATADA.					
---	--	--	--	--	--

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição e vinculando as partes a todos os seus termos, o Termo de Referência e a Proposta da contratada.

1.3. No contexto do rompimento da barragem de Fundão e da criação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, fruto do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, as obrigações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS) fundamentam-se institucionalmente no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 16/2025, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde. A contratação está vinculada ao Eixo 3 – Cuidado Integral, cujo Objetivo 1 visa ao fortalecimento e à ampliação da Atenção Primária à Saúde, por meio de diferentes estratégias, incluindo a implantação e estruturação de equipamentos de saúde, a qualificação de unidades e a disponibilização de veículos e equipamentos móveis destinados ao apoio das ações assistenciais nos territórios atingidos, conforme detalhado no Plano de Ação do Ministério da Saúde para o PES Rio Doce.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato decorrente deste processo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que mantida a necessidade dos serviços e observados os limites e condições previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e na vigência das ações do Programa Especial de Saúde do Vale do Rio Doce.

2.2. A entrega integral dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato. O prazo para a apresentação do protótipo será de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

2.3. A garantia do veículo terá cobertura de 60 (sessenta) meses ou até que sejam atingidos 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados, o que ocorrer primeiro. A garantia do veículo deverá ser total, abrangendo o veículo, seus acessórios, adaptações e equipamentos instalados pela CONTRATADA, sem limite de quilometragem, a contar do recebimento definitivo dos veículos ou emissão da Nota Fiscal definitiva de entrega pela CONTRATADA, ou pelo prazo superior previsto no manual do proprietário ou em certificado de garantia específico, prevalecendo aquele que

assegurar maior período de cobertura.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado nas hipóteses de declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A entrega dos veículos deverá ocorrer no município de Bom Jesus do Galho/MG, na Rua Elias Neves de Souza, s/n Centro, Bom Jesus do Galho/MG, CEP 35340-000.

3.3. A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos totalmente concluídos, regularizados, licenciados, emplacados e aptos à circulação, observadas todas as exigências dos órgãos de trânsito, sanitários e demais normas aplicáveis, e em conformidade com o previsto nos itens 3.12 (documentação técnica), 9.5 (plotagem), 10 (célula sanitária), 13.8 (testagem), 13.10 (protótipo) e 20 (nota fiscal) do Termo de Referência.

3.4. Os veículos deverão ser entregues com toda a documentação de fábrica e fiscal pertinente (incluindo Nota Fiscal, dossiê individual do veículo e demais documentos exigidos), em condições regulares para circulação durante o transporte, conforme as disposições dos itens 9 e 11 do Termo de Referência.

3.5. A **CONTRATADA** será responsável pela realização de todos os procedimentos necessários à regularização documental das ambulâncias, incluindo primeiro registro, emplacamento, licenciamento, emissão dos documentos obrigatórios, pagamento de taxas e demais encargos correlatos, bem como a transferência de propriedade, até a efetiva regularização do veículo em nome do Município beneficiário indicado pela **CONTRATANTE**, observada a legislação de trânsito vigente e em conformidade com as disposições dos itens 3, 12 e 15 do Termo de Referência.

3.6. Até a efetiva disponibilização do veículo ao município beneficiário, permanecerão sob responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos, despesas, tributos, taxas, emolumentos, deslocamentos, riscos e demais encargos relacionados ao primeiro emplacamento, à regularização documental, ao transporte, guarda, e disponibilização do veículo ao município beneficiário, vedado qualquer repasse desses custos à **CONTRATANTE** ou ao município beneficiário.

3.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no início da execução contratual, cronograma detalhado de fabricação, regularização documental e entrega dos veículos, o qual ficará sujeito à aprovação da fiscalização da AgSUS, conforme item 12 do Termo de Referência.

3.8. As ambulâncias objeto deste Contrato serão destinadas aos municípios abaixo relacionados, conforme especificações do item 7.3 do Termo de Referência:

3.8.1. Estado de Minas Gerais (21 municípios): Aimorés, Alpercata, Barra Longa, Bom Jesus do Galho, Conselheiro Pena, Córrego Novo, Galiléia, Governador Valadares, Mariana, Naque, Pingo-d'Água, Raul Soares, Resplendor, Rio Doce, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sobrália e Tumiritinga.

3.8.2. Estado do Espírito Santo (4 municípios): Anchieta, Aracruz, Conceição da Barra e Linhares.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.550.000,00 (sete milhões quinhentos e cinquenta mil reais).

5.2. Já estão incluídos no valor descrito todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão de obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais, ART/RRT e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato e do Termo de Referência, anexo a este instrumento.

5.3. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** observarão as etapas efetivamente executadas, medidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, conforme critérios de medição, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
Centro de custo: 9.1.01.01.01	2.1.1.11.007 - Aquisição de Veículos e Logística

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:
- 8.1.1. Receber o objeto conforme as especificações técnicas do que foi solicitado, tais como condições de conservação, bem como os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- 8.1.3. Verificar, por intermédio do ente federativo receptor dos itens, a conformidade dos itens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- 8.1.4. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.1.5. Comunicar, por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade, solicitando a substituição, o reparo no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- 8.1.6. Recusar o recebimento do veículo que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- 8.1.7. Analisar e atestar as Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos, exigindo que as notas fiscais contenham o número dos lotes dos produtos nelas constantes;
- 8.1.8. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- 8.1.9. Indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos à realização do treinamento, os nomes e contatos dos técnicos dos Entes Federativos que deverão receber treinamento;
- 8.1.10. Indicar endereço completo com CEP e nome completo e contato do responsável pelo recebimento nos municípios;
- 8.1.11. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 8.1.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- 8.1.13. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste contrato;
- 8.1.14. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.1.15. A CONTRATANTE, mediante comunicação do ente federativo de posse dos veículos e equipamentos, deve informar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer dano, defeito ou problema identificado nos veículos ofertados, proporcionando todos os detalhes necessários para a avaliação e substituição dos materiais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório, de seus anexos e da proposta apresentada no processo de contratação, e, ainda:
- 9.1.1. Fornecer o veículo em conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- 9.1.2. Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Contrato;
- 9.1.3. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal da contratação, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- 9.1.4. Programar, com a necessária antecedência, a data e a hora para a entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer por meio de empresa transportadora, cabendo à CONTRATANTE comunicar formalmente à CONTRATADA, com antecedência as respectivas datas.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida nos termos do instrumento contratual, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- 9.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada entrega dos veículos, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- 9.1.8. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- 9.1.9. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato (ou instrumento equivalente) não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.1.11. Manter, durante o prazo de vigência do contrato (ou instrumento equivalente), todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.1.13. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Edital.

10.1.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias corridos contados do 1º dia útil subsequente à assinatura do Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, mantendo-se o percentual definido sobre o valor total atualizado do contrato, conforme o valor correspondente à prorrogação.

10.2. A execução dos serviços ou o fornecimento ocorrerá a partir da assinatura deste contrato, tendo como base o Termo de Referência, documento que consta os quantitativos, os prazos e a localidade ou território de atuação definido, bem como a data de início/entrega das atividades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

11.1.3. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

11.1.4. Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

11.1.6. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

11.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:

11.2.1. perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causadas à AgSUS pela recusa; e

11.2.2. suspensão do direito de participar de Credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. As penalidades previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações previstas no contrato, sem motivo justificado;

b) Recusa da CONTRATADA em manter as condições pactuadas, inclusive os preços acordados;

c) Não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos itens ou execução dos serviços, salvo em casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE;

d) Ocorrência de qualquer fato que impeça a continuidade da execução contratual, por razões técnicas, financeiras ou administrativas, a critério da CONTRATANTE;

e) Entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas, ausência de certificações exigidas.

12.2. A rescisão contratual será formalizada mediante notificação escrita, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar outras empresas classificadas em processo licitatório anterior ou realizar nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços ou fornecimentos, conforme legislação aplicável.

12.4. A rescisão do contrato poderá ser solicitada pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

a) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;

b) Por inviabilidade de manutenção das condições contratuais devido a variações de mercado que comprometem a execução do objeto, desde que previamente negociado e aceito pela CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira,

dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

14.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** ou seus colaboradores.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados à vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

15.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS MARCAS**

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas: deixando registrado, indicando dia, mês e ano das ocorrências.

17.4. O fiscal comunicará formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES**

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes, de comum acordo.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025) e suas respectivas atualizações.

19.5. Ressalvados os casos previstos nos itens anteriores, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

19.6. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela **CONTRATANTE** regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente - **CONTRATANTE**

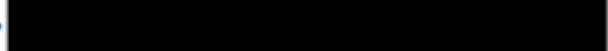

Representante Legal - **CONTRATADA**


Representante Legal - **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por  **Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 23:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por  **Usuário Externo**, em 28/08/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 28/08/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

